



autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)).

É evidente a existência de fato posterior, relativo à falha na elaboração do Termo de Referência com os cargos e quantitativos realmente necessários ao interesse da Administração o que justifica a revogação, nos moldes da primeira parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Comissão Permanente de Licitação de Brasileira, PI, recomenda a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, corrigindo-se o termo de referência bem assim que seja realizada nova licitação.

Brasileira, 02 de maio de 2023.


 JHONAT DA SILVA ALMEIDA
 PRESIDENTE


 VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
 MEMBRO


 JEFSON VICTOR ROCHA FREITAS
 MEMBRO

RATIFICO os termos apresentados na justificativa da Comissão Permanente de Licitação de Canto do Buriti, PI, e REVOGO A TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993.


 CARMEM GEAN VERAS DE MENESES
 PREFEITA MUNICIPAL

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CEP: 41.522-226/0001-75 - 86.2724.1164

Id:167C36E0C7F07FC7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 86/2008

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE MARÇO 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA de BRASILEIRA-PI em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 86 de 03 de outubro de 2008, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra

crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

§ 1º O CMDCA definirá uma comissão interna composta por 06 Conselheiros, sendo três da sociedade civil e três governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Francisca Maiara Costa Machado/ CPF: 028.257.203-13

Suplente: Ronicle Meirim da Silva/ CPF: 057.020.603-00

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luciene Gomes da Silva Araújo/ CPF: 656.247.003-00

Suplente: Maria Isis Veras de Sousa Menezes/ CPF nº 353.740.043-87

III - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carmen Lúcia dos Santos Brito/ CPF: 240.244.223-91

Suplente: Mayrla Fontenele da Silva Araújo/ CPF: 954.813.893-04

IV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR

Titular: Francisco de Paula da Silva Gomes/ CPF: 286.484.183-72

Suplente: Maria de Jesus de Sousa Damasceno/ CPF: 662.657.033-15

V - Pastoral da Criança – Igreja Católica

Titular: Marilda da Silva Teixeira Costa/ CPF: 940.374.933-49

Suplente: Lucas da Silva Santos/ CPF: 019.321.763-57

VI - Associação Cultural Comunitária de Brasileira – ACCB

Titular: Eliene Maura da Costa Ramos Menezes/ CPF: 361.555.943-68

Suplente: Maria do Carmo da Silva Menezes/ CPF: 286.474.243-87

§ 1º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§ 2º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 86/2008

Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1ª A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS, a qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4º Compete à Secretaria (SEMAS), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última sexta-feira de cada mês, ou de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial,

II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§ 1º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

III-Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

IV- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§1º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Brasileira-PI, de 28 de Março 2023.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Presidente do CMDCA

Id:089B802D208C7CE7



Nota Técnica Nº 04/2023/GEAPS

Dispõe sobre o descarte adequado do lixo hospitalar conforme NBR 9191 em todas as Unidades de prestação de serviços em saúde do Município de Brasileira-PI.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 que dispõe sobre o regulamento sanitário nacional;

CONSIDERANDO, a NBR 9191 que dispõe sobre sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio;

CONSIDERANDO, a Resolução ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre boas práticas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

O GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, Brasileira-PI, JAYRO DOS SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Resolve.

Art.1 Fica definida a obrigatoriedade de observação dos servidores em de saúde que prestam assistência direta aos usuários o descarte adequado do lixo produzido nas unidades de prestação de serviço em saúde.

Art. 2 o descarte deverá ocorrer com a devida separação do lixo comum em saco plástico simples e do lixo infectante em sacos brancos específicos destinados a essa finalidade, obedecendo as normas de biossegurança.

Art. 3 o manuseio e transporte do lixo infectante deverá ocorrer com uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) como luvas de raspa, óculos de proteção, botas e avental impermeável.

(Continua na próxima página)